

ANABELA DA COSTA GIL DE MORAIS SARMENTO

Notária

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia está conforme o original e foi
extraída da escritura lavrada de folhas oitenta e dois, a folhas oitenta e três,
do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove -
A, deste Cartório Notarial, da Notária Anabela da Costa Gil de Morais
Sarmento, ocupa treze folhas, sem escrita no verso, incluindo o documento
complementar, e tem o valor de certidão e vai aposto o selo branco em uso
pela Notária, junto à minha rubrica e assinatura.
Cartório Notarial, de Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento, sito na Rua
de Santo Espírito, números vinte e vinte e dois, cidade e município de Angra do
Heroísmo, no dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e
catorze, o colaborador, com competência delegada em trinta e um de janeiro
de dois mil e treze, nos termos do artigo 8º do Decreto – Lei número 26/2004,
de 4 de fevereiro, pela Notária Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento.
O Colaborador,
Lies Mignel dos Soutos zoros
(Luís Miguel dos Santos Borges, com inscrição na Ordem dos Notários, nº 92/8)
Registada sob o nº PA01192/2014.



Livro	Folhas
150 A	00

91

CXALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO
No dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, no
Cartório Notarial, sito na Rua de Santo Espírito, números vinte e vinte e dois,
freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, perante mim,
Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento, respetiva Notária, compareceu
como outorgante:
JOÃO MARIA BORGES DA COSTA DE SOUSA MENDES, NIF 106 700
057, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pilar, concelho
de Angra do Heroísmo, residente habitualmente em Rua de São Pedro,
número 18, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, titular do
cartão de cidadão com o número de documento 04579923 7 ZX6, válido até
17/01/2018, da República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente
da Mesa da Associação de direito privado, com a denominação de
"INSTITUITO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA" com sede em Angra do
Heroísmo, na Ladeira de São Francisco, número nove, Sé, 9700-181 Angra do
Heroísmo, com o número de pessoa coletiva e fiscal, cinco um dois zero um
sete sete cinco um (512 017 751), em representação da mesma
Verifiquei: a) a identidade do outorgante pela exibição do referido cartão de
cidadão; b) a qualidade e os poderes necessários para o ato em representação
do INSTITUITO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA, pela pública-forma da ata
de eleição realizada em dezasseis de abril de dois mil e catorze, que arquivo,
pelas públicas-formas das atas das reuniões dos sócios, realizadas em vinte e
um de julho de dois mil e catorze e em vinte e dois de setembro de dois mil e
catorze, e em conjugação com os estatutos em vigor da mesma Associação,
conforme consta da escritura, lavrada em catorze de maio de mil novecentos e



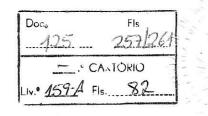
oitenta e cinco, de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro
de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove- D, do
Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, em arquivo
neste Cartório Notarial, a cargo da referida Notária
DISSE O OUTORGANTE:
Que em execução das deliberações aprovadas por unanimidade, nas
referidas reuniões do INSTITUITO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA, por esta
escritura, altera a redação dos Estatutos do mesmo, que passam a ter a
redação integral conforme aprovado e que constam do documento
complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo
quarto do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, e cujo
conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a
sua leitura.
ASSIM O DISSE E OUTORGOU
ARQUIVO:
a) pública forma da mencionada ata da reunião realizada em vinte e um
de julho de dois mil e catorze;
b) pública – forma da mencionada ata da reunião realizada em vinte e dois
de setembro de dois mil e catorze;
c) o mencionado documento complementar.
Consultei hoje o certificado de admissibilidade de firma ou denominação
com o código de acesso 7466-8837-6763, emitido em 11/11/2014, pelo Registo
Nacional de Pessoas Coletivas, válido até 11/02/2015, do qual consta o NIPC
da associação 512 017 751, e o CAE principal 94995, com a denominação



Livro	Folhas
159-A	83

21

Esta escritu	a fo lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante	÷
oao	Lua Boeges da Corda de Joura	, .
	- U	
20 0 W	A NOTÁRIA,	
Amarila	de Corto Golde Monais Jun	to
	TADA SOB O NÚMERO: PA01192/2014.	





Qi

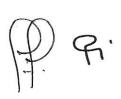
DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A DEZANOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE, DE FOLHAS OITENTA E DOIS A FOLHAS OITENTA E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE-A DO CARTÓRIO NOTARIAL EM ANGRA DO HEROÍSMO DA NOTÁRIA ANABELA DA COSTA GIL DE MORAIS SARMENTO. ESTATUTOS DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA____ _PREÂMBULO_____ ---- O Instituto Histórico da Ilha Terceira foi fundado por um grupo de intelectuais preocupados, dentro de uma perspectiva cultural de âmbito distrital, com os problemas de estudo, animação, preservação e divulgação da cultura e é o decano dessas instituições que simbolizaram a reorganização da vida administrativa, social e cultural dos Açores a partir dos anos quarenta do século vinte. ---- Os seus primeiros sócios efectivos corresponderam aos fundadores, e é justo que os seus nomes figuem perpetuados nesta nova alteração estatutária. Foram eles: ---- Dr. Cândido Pamplona Forjaz_____ ---- Dr. Elmiro Borges da Costa Mendes ---- Francisco Coelho Maduro Dias_____ ---- Dr. Francisco Garcia da Rosa_____ ---- Dr. Francisco Lourenço Valadão Jr. _____ ---- Capitão Frederico Lopes da Silva_____



.

Gervásio Lima
Dr. Henrique Ferreira de Oliveira Braz
João Carlos da Costa Moniz
Pe. Joaquim Esteves Lourenço
Dr. Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral
Tenente Coronel José Agostinho
Cónego José Augusto Pereira
Dr. Luís da Silva Ribeiro
Dr. Pe. Manuel Cardoso do Couto
Dr. Manuel de Sousa Menezes
Capitão Miguel Cristóvam de Araújo
Dr. Ramiro Machado
Raimundo Belo
Dr. Teotónio Machado Pires
Os primeiros Estatutos do Instituto Histórico da Ilha Terceira foram
aprovados por Alvará do Governo do então Distrito Autónomo de Angra do
Heroísmo de nove de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois e
correspondem ao início da vida legal desta agremiação.
Passados mais de quarenta anos da sua fundação e duma animada e
importantíssima acção cultural dos mais variados níveis e sectores, o Instituto
Histórico da Ilha Terceira, numa importante fase de renovação que os Açores
atravessaram, sentiu a necessidade de ele também renovar e adaptar os seus
estatutos às novas realidades, procedendo a uma alteração dos Estatutos
iniciais em reunião extraordinária de 22 de Fevereiro de 1985, com escritura no
Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, de 14 de Maio





de 1985 e publicação no Jornal Oficial n.º 15/85, III série, de 30 de Agosto
Novamente, o Instituto sente a necessidade de proceder a algumas
alterações nos seus Estatutos a fim de os coadunar a uma acção cultural
compatível com os tempos presentes.
ARTIGO 1°
NATUREZA E FINS
1. O Instituto Histórico da Ilha Terceira, abreviadamente designado por
IHIT, tem a sua sede na Ladeira de São Francisco n.º 9, freguesia da Sé,
concelho e cidade de Angra do Heroísmo, podendo vir a mudar a respectiva
sede por deliberação social.
2. Os fins do IHIT são os seguintes:
a) promover o estudo da história e das tradições das ilhas que formam a
Região Autónoma dos Açores, e em especial da Ilha Terceira;
b) estimular o que estiver ao seu alcance para garantir a proteção e
conservação dos monumentos, obras de valor artístico ou histórico, arquivos,
documentos e tudo o mais que possa contribuir para manter intacta a memória
dos factos históricos e das tradições das nove ilhas dos Açores ou com elas
relacionadas;
c) prestar especial atenção à Zona Classificada de Angra do Heroísmo na
preservação dos seus princípios institucionais e legais podendo estabelecer
acordos, parcerias e protocolos com as entidades regionais e municipais que a
tutelam, bem como com a UNESCO e com a respectiva Comissão Nacional; _
d) promover o estudo da linguagem e das manifestações literárias e
artísticas populares, bem como os usos e costumes dos Açores, no âmbito dos
estudos etnológicos;



e) promover o estudo da situação geopolítica e geoestratégica dos Açores
no contexto dos interesses da Região Autónoma e da política externa
portuguesa;
f) realizar seminários, conferências e cursos que promovam a educação
cultural e estratégica junto da comunidade e das Forças Armadas;
g) fomentar, incentivar e apoiar a investigação científica nas diversas áreas
que constituem os fins do Instituto;
h) promover a edição de trabalhos de investigação inéditos ou outros em
reedição
ARTIGO 2°
FUNCIONAMENTO
1. O IHIT procurará atingir os seus fins por meio de reuniões, conferências
colóquios, seminários, congressos, oficinas de trabalho, exposições, concertos
investigação científica e pareceres e, de um modo geral por todos os meios de
estudo, publicidade e divulgação ao seu alcance
2. O IHIT, poderá estabelecer acordos, parcerias, protocolos ou outras
formas de relacionamento com entidades públicas ou privadas, quer regionais
nacionais ou estrangeiras, com vista a parcerias de investigação e ac
financiamento das mesmas, bem como à sustentabilidade dos seus planos de
atividades
3. O IHIT publicará um Boletim contendo estudos inéditos sobre as
matérias que constituem os seus fins. Reeditará aqueles que, embora já
publicados, se tenham tornado raros e sejam dignos de divulgação, e
promoverá ou facilitará, pelos meios ao seu alcance, a publicação de
documentos de reconhecido valor histórico





4. O IHIT manterá uma página electrónica com os conteúdos considerados
fundamentais para alcançar os seus fins, podendo ainda instituir uma base de
dados electrónica para a mais fácil divulgação dos seus objetivos do número
anterior
ARTIGO 3°
SÓCIOS
1. Os sócios do Instituto agrupam-se nas seguintes categorias:
a) Honorários
b) Efectivos
c) Supranumerários
d) Correspondentes
e) Subscritores
2. Salvo o disposto nestes Estatutos, a admissão, renúncia ou exclusão
dos sócios é estabelecida no Regulamento Interno.
3. A exclusão de um sócio de qualquer categoria é deliberada em
escrutínio secreto por maioria de dois terços dos sócios efectivos e
supranumerários presentes, com fundamento em indignidade, falta grave,
condenação penal judicial ou desinteresse manifesto na participação da vida
do Instituto.
ARTIGO 4°
SÓCIOS HONORÁRIOS
1. São sócios honorários os associados do Instituto, ou outra qualquer
pessoa singular ou colectiva, que se tenham distinguido publicamente em
qualquer uma das áreas que constituem os fins deste Instituto.
2. Os sócios a título institucional que faziam parte do elenco de sócios



efectivos passam para a categoria de sócios honorários e devem ter o seu
local de trabalho e sede da instituição na Ilha Terceira e são constituídos po
uma lista estabelecida no Regulamento Interno.
ARTIGO 5º
ELEIÇÃO E PRERROGATIVAS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS
1. Os sócios honorários são eleitos pelos sócios honorários, efectivos e
supranumerários presentes em conformidade com as disposições do
Regulamento Interno do Instituto.
2. Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento da quota, e
têm direito a receber gratuitamente as publicações do Instituto e a participar
nas reuniões do Instituto com os mesmos direitos dos sócios efectivos e
supranumerários devendo para tal ser sempre convocados desde que
residentes na ilha Terceira
3. Ao serem eleitos para as categorias de sócios honorários os sócios
efectivos abrem vaga no número fixado no n.º 2 do Artigo 6º.
ARTIGO 6°
SÓCIOS EFECTIVOS
1. São sócios efectivos as pessoas físicas que, sendo eleitos nos termos
do Regulamento Interno, têm intervenção na atividade e na administração do
Instituto, e pagam uma quota anual. Os sócios efectivos têm direito a receber
gratuitamente todas as publicações do Instituto.
2. O número de sócios efectivos é limitado a quarenta.
ARTIGO 7°
SÓCIOS SUPRANUMERÁRIOS
1. São sócios supranumerários os sócios efectivos a título pessoal que





fixem residência fora da Ilha Terceira.
2. Se vierem a fixar novamente residência na Ilha Terceira podem solicitar
a sua integração como sócios efectivos, caso existam vagas disponíveis. Não
as havendo, continuam na categoria de sócios supranumerários
3. Os sócios supranumerários mantêm os mesmos direitos e obrigações
dos sócios efectivos
ARTIGO 8°
SÓCIOS CORRESPONDENTES
1. São sócios correspondentes as pessoas físicas que sejam autores de
trabalhos relativos aos fins e objetivos do Instituto ou que tenham colaborado
activamente para os mesmos em colóquios, congressos ou conferências, seja
qual for a sua nacionalidade, e desde que sejam propostos por qualquer sócio
efectivo.
2. Os sócios correspondentes pagam quota igual à fixada para os sócios
efectivos, e têm direito a receber o Boletim do Instituto gratuitamente, e a
adquirir as publicações do mesmo, com a redução de preço que vigorar
3. Os sócios correspondentes podem participar nas reuniões do Instituto,
mas sem direito a voto
ARTIGO 9°
SÓCIOS SUBSCRITORES
1. São sócios subscritores todas as pessoas físicas ou jurídicas que, como
tais, se propuseram e forem aceites pela Mesa do Instituto.
2. Os sócios subscritores têm as obrigações e os direitos indicados no
número 2 do artigo anterior.
APTICO 400



ACTIVIDADES E ADMINISTRAÇÃO
1. Os assuntos respeitantes à atividade do Instituto e, de uma maneira
geral, à sua orientação e prossecução dos seus fins, bem como a aprovação
de Regulamentos Internos e a fixação dos montantes das quotas, são
apreciados e votados em reunião dos sócios honorários, efectivos e
supranumerários presentes.
2. Podem ser constituídas secções ou grupos de trabalho especializados
no Instituto a definir em Regulamento Interno, bem como as suas atribuições
competências e composição.
ARTIGO 11°
REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS
1. As reuniões ordinárias dos sócios realizam-se duas vezes por ano, em
datas a fixar pelo Presidente do Instituto.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua
iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco daqueles sócios
3. A reunião destinada à eleição da Mesa e do Conselho Fiscal do Instituto
realiza-se no mês de Novembro do ano em que findam os respectivos
mandatos.
4. As convocações fazem-se por aviso pessoal e pelos meios electrónicos
existentes com antecedência mínima de oito dias e devem indicar o local, o dia
e a hora da reunião bem como os assuntos a tratar e disponibilizar
documentação sujeita a deliberação.
5. Na falta de maioria absoluta dos sócios efectivos e supranumerários, a
reunião terá lugar meia hora depois, deliberando legalmente com o número de
sócios presentes.



6. Cada sessão ordinária ou extraordinária, pode prolongar-se por tantos
dias quantos os necessários para se tratarem todos os assuntos inscritos na
respectiva agenda.
7. Por iniciativa da Mesa pode ser solicitada a presença ad hoc, em
determinadas reuniões do Instituto, de personalidades com reconhecida
competência técnico-científica específica em determinada matéria em análise,
sem direito a voto.
ARTIGO 12°
MESA DO INSTITUTO
1. O Instituto é dirigido por uma Mesa, composta de Presidente, Secretário
e Tesoureiro, bem como por três substitutos, à qual cabe dirigir toda a
actividade e exercer a administração corrente do Instituto.
2. A Mesa, e os respectivos substitutos, é constituída por sócios efectivos
ou supranumerários residentes de forma estável na ilha Terceira.
3. As normas eleitorais da Mesa do Instituto são definidas no Regulamento
Interno.
4. O mandato da Mesa é de dois anos.
ARTIGO 13°
PRESIDENTE DO INSTITUTO
1. O Presidente da Mesa é o Presidente do Instituto, representando-o para
todos os efeitos.
2. O Presidente da Mesa, nas suas ausências e impedimentos ou sempre
que o próprio o determinar, é substituído pelo Presidente substituto.
ARTIGO 14°
CONSELHO FISCAL



1. O acompanhamento das contas do Instituto é feito pelo Conselho Fiscal
ao qual compete:
a) fiscalizar a escrituração e documentos do Instituto;
b) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, bem
como por um substituto, eleitos segundo as normas do Regulamento Interno
3. O Conselho Fiscal é constituído por sócios efectivos ou supranumerários
residentes na ilha Terceira
4. O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos e corresponde à vigência
do mandato da Mesa do Instituto
ARTIGO 15°
DISSOLUÇÃO
Em caso de dissolução do Instituto, todos os bens do mesmo serão
entregues à instituição, pública ou privada, que os sócios efectivos e
supranumerários determinarem.
ARTIGO 16°
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
1. Qualquer alteração aos presentes estatutos só poderá ser feita por
iniciativa da Mesa, ou a pedido de, pelo menos, dez sócios efectivos e/ou
supranumerários residentes na ilha Terceira, e apreciada em reunião
convocada para tal fim com a antecedência mínima de quinze dias
2. A alteração estatutária só terá efeito se aprovada por três quartos dos
sócios presentes com direito a voto. Oar aux Borges da Costa de Sousa zudes
Andraia Anabla da Corta bifde l'Enrais famints